



Edital 10/2026

CÁTEDRAS FRANCO-BRASILEIRAS EM PERNAMBUCO

O Governo de Pernambuco e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI-PE), por intermédio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), em parceria com a Embaixada da França no Brasil, tornam pública a presente Chamada e convidam pesquisadores doutores vinculados às Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação sediadas no Estado de Pernambuco (ICTs-PE) a apresentarem propostas no âmbito do Programa Cátedras Franco-Brasileiras em Pernambuco, voltado ao acolhimento de professores e/ou pesquisadores de instituições francesas de ensino superior e de pesquisa em universidades e institutos de pesquisa pernambucanos, em regime de reciprocidade, contemplando também a mobilidade de pesquisador(a) vinculado(a) à instituição pernambucana para atuação na instituição parceira na França, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto implementar o Programa Cátedras Franco-Brasileiras em Pernambuco, com o objetivo de fomentar a mobilidade acadêmica bilateral entre instituições de ensino superior e pesquisa da França e do Estado de Pernambuco, por meio do acolhimento recíproco, nos anos de 2026 e 2027, de professores e/ou pesquisadores vinculados a essas instituições, sem transferência direta de recursos entre os partícipes.

O Programa prevê a realização de estadias acadêmicas de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias por missão, a serem realizadas até 31 de dezembro de 2027, contemplando:

I – a ida de professores e/ou pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e Pesquisa sediadas em Pernambuco para instituições francesas parceiras; e

II – o acolhimento, em Instituições de Ensino e Pesquisa sediadas em Pernambuco, de professores e/ou pesquisadores vinculados a instituições francesas de ensino e pesquisa.

Serão aprovadas até 06 (seis) projetos bilaterais (até 3 propostas para o ano de 2026 e até 3 propostas para o ano de 2027), mediante disponibilidade orçamentária, caracterizados pela reciprocidade das missões entre as equipes parceiras,

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar a realização de projetos bilaterais, que inclui uma missão França-Brasil e outra Brasil-França, bem como fortalecer e consolidar cooperações de excelência preexistentes entre duas equipes de pesquisa (francesa e brasileira, especificamente de Instituição de Pernambuco), contribuindo para a internacionalização das Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco.

2.1. Missão França- Brasil

O Serviço de Cooperação e Ação Cultural do Consulado Geral da França em Recife financiará a passagem aérea de ida e volta em classe econômica e o seguro internacional (responsabilidade civil, despesas de saúde, invalidez e repatriamento, etc.) do professor e/ou pesquisador francês. A FACEPE ficará responsável pelo pagamento das diárias do professor e/ou pesquisador francês no Brasil.

2.2. Missão Brasil - França

A FACEPE financiará a passagem aérea de ida e volta em classe econômica e o seguro internacional (responsabilidade civil, despesas de saúde, invalidez e repatriamento, etc.) do professor e/ou pesquisador brasileiro. A Instituição ou projetos em parceira francesa ficarão responsáveis pelo pagamento das diárias do professor e/ou pesquisador brasileiro na França, com os valores definidos pela Instituição/projeto Francês.

3. ELEGIBILIDADE

A proposta bilateral é composta por um pesquisador (a)/professor (a) brasileiro, doravante denominado de coordenador (a) brasileiro (a) (responsável pela submissão da proposta), e um pesquisador (a)/professor (a) francês, doravante denominado parceiro (a) francês. A proposta deve ser realizada com reciprocidade das missões entre as equipes, sendo o coordenador (a) brasileiro (a) aquele que irá efetuar a missão Brasil-França e irá receber o parceiro (a) francês e, o parceiro (a) francês aquele que irá efetuar a missão França-Brasil e receber o coordenador (a) brasileiro (a) na França. O parceiro (a) francês não precisa ser necessariamente o mesmo que receberá o coordenador (a) brasileiro (a) na França, assim como não é obrigatório que o coordenador (a) brasileiro (a) em missão Brasil-França seja o mesmo que irá receber o parceiro (a) Francês (a) no Brasil. Nesses casos, as propostas poderão incluir até 1 (um) pesquisador(a) colaborador(a) adicional na equipe brasileira e até 1 (um) na equipe francesa.

3.1 Quanto ao parceiro (a) Francês(a)

- a. possuir vínculo formal com instituição de ensino superior ou pesquisa sediada na França;
- b. ocupar cargo compatível com as funções de Professor(a), Pesquisador(a), Diretor(a) ou Responsável de Pesquisa, conforme enquadramento funcional francês;
- c. residir na França no momento da submissão da proposta (não há exigência de

nacionalidade francesa);

- d. possuir título equivalente ao de doutor;
- e. habilitação para orientar pesquisadores (HDR) será considerada critério preferencial;

3.1.2. Quanto ao coordenador (a) Brasileiro(a)

- a. pesquisadores ou professores doutores do quadro permanente de ICTs-PE;
- b. residir no Brasil no momento da submissão da proposta (não há exigência de nacionalidade brasileira);
- c. Possuir título de Doutor e apresentar experiência na coordenação de projetos em cooperação internacional;
- d. ser responsável pela submissão da proposta e pela interlocução institucional junto à FACEPE (o coordenador (a) brasileiro a realizar a missão Brasil-França deverá ser o responsável pela submissão da proposta, mesmo no caso de haver mais um (a) pesquisador(a) colaborador(a) na equipe).

4. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

4.1. Apresentação da Proposta

4.1.1. A proposta bilateral deverá ser elaborada conjuntamente pelas equipes da França e Brasil, sendo submetida exclusivamente pelo(a) Coordenador(a) Brasileiro(a) por meio do sistema AgilFAP, disponível no endereço eletrônico da FACEPE, dentro do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

4.1.2. O proposta bilateral deverá apresentar, de forma sintética e objetiva (máximo de 10 páginas), a descrição das atividades de ensino, pesquisa e eventual extensão a serem desenvolvidas tanto na instituição pernambucana quanto na instituição francesa, bem como as datas previstas para as estadias no período de 2026 ou 2027.

4.1.3. A proposta bilateral poderá ser redigida em português, francês ou inglês.

4.2. Conteúdo da Proposta

4.2.1. O projeto deverá conter, obrigatoriamente:

- a. Descrição das equipes de pesquisa envolvidas, evidenciando suas complementaridades e especialidades, incluindo a identificação dos (as) participantes a serem contemplados nas missões de intercâmbio, no âmbito deste Edital;
- b. Descrição das atividades de formação, pesquisa e ensino a serem desenvolvidas, incluindo eventuais palestras, seminários, cursos ou atividades de divulgação científica;
- c. cronograma detalhado das atividades previstas, incluindo as datas das missões no Brasil e na França;
- d. resultados e produtos esperados da cooperação.

4.2.2. A FACEPE recomenda que o projeto seja elaborado de forma objetiva e integrada entre

os(as) pesquisadores(as)/professores de ambos países, com atenção especial à definição das datas das missões, às necessidades logísticas e à mobilização de recursos institucionais que assegurem a adequada execução das atividades previstas.

4.3. Documentação Obrigatória

4.3.1. Os seguintes documentos deverão ser anexados no sistema AgilFAP no ato da submissão:

- a. Currículo Lattes atualizado da equipe - coordenador (a) e eventual colaborador(a) - brasileira;
- b. Curriculum vitae resumido da equipe - parceiro(a) e eventual colaborador(a) - francesa (máximo de 3 páginas para cada membro da equipe), indicando, em ambos casos, claramente seu enquadramento funcional (ex.: Maître de conférences, Professeur des Universités, Directeur de recherche, Chargé de recherche, entre outros), bem como eventual titulação HDR;
- c. Cópia do passaporte da equipe francesa;
- d. Carta de anuência da instituição francesa receptora, confirmando o aceite para recebimento do(a) coordenador (a) brasileiro (a);
- e. Carta de anuência da instituição pernambucana receptora, assinada pela autoridade competente (chefia de departamento, direção de unidade ou dirigente institucional), confirmando o aceite para recebimento do(a) parceiro(a) francês(a);
- f. Comprovante de vínculo empregatício/funcional da equipe brasileira e francesa;
- g. Comprovação da disponibilidade de recursos da instituição ou projeto francês para apoio à manutenção do(a) coordenador (a) brasileiro (a) durante sua estadia na França;

4.4. Será aceita uma única proposta por proponente.

4.5. Constitui fator impeditivo para concessão do benefício a existência de qualquer tipo de inadimplência do proponente junto à FACEPE.

5. RECURSOS FINANCEIROS E ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Recursos Financeiros

5.1.1. O valor global dos recursos destinados ao fomento das propostas selecionadas no âmbito do Programa Cátedras Franco-Brasileiras em Pernambuco será de R\$114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais), oriundos do Fundo do Tesouro FACEPE (Ação-Subação 4771-A626).

5.1.2. Serão apoiadas até 06 (seis) propostas bilaterais, cada uma contemplando uma missão França-Brasil e uma missão Brasil-França a serem executadas entre 2026 e 2027, respeitados os limites orçamentários estabelecidos neste Edital e a disponibilidade orçamentária da Fundação.

5.1.3. Os recursos serão concedidos na modalidade Auxílio Pesquisador Visitante (APV), em nome do(a) coordenador(a) Brasileiro(a) da proposta aprovada.

5.2. Itens Financiáveis

Financiado pela FACEPE	Financiado pela Embaixada Francesa
➤ Parceiro (a) ou colaborador francês no Brasil: Diárias (se for 15 dias) ou mensalidade (no caso de mais de 15 dias), no valor máximo de R\$9.000,00 ➤ Coordenador (a) brasileiro(s): recurso para aquisição do bilhete de avião de ida e volta (valor máximo R\$9.000,00) e seguro viagem (valor máximo R\$1.100,00).	➤ Parceiro (a) francês: receberá financiamento do bilhete de avião de ida-volta e seguro viagem.

5.2.1 Para consultar valores de diárias, acessar os valores vigentes da FACEPE, disponíveis através do link https://agil.facepe.br/public_html/index.php?pagina=public/tabelas.

5.2.2 As diárias do Coordenador (a) brasileiro(s) para estadia na França. Dessa forma, tais despesas não devem ser incluídas no orçamento submetido no AgilFAP, que deverá conter apenas os valores a serem financiados pela FACEPE e pela Embaixada Francesa.

5.2.3 As despesas do Coordenador (a) brasileiro(s) serão custeadas pela Instituição francesa ou ou por projetos em colaboração bilateral.

5.3. Itens Não Financiáveis

Não serão financiados:

- bolsas de qualquer natureza;
- Aquisição de equipamentos ou material permanente;
- Pagamento de salários ou complementação salarial;
- Despesas administrativas ou taxas institucionais;
- Despesas com vistos ou emissão de passaportes;
- Quaisquer outras despesas não previstas no item 5.2 deste Edital.

6. CRONOGRAMA

Evento	Data
Lançamento do Edital	19/03/2026
Submissão das propostas no AgilFAP	26/03/2026
Limite do prazo de submissão	15/05/2026

Resultado preliminar	A partir de 17/06/2026
Prazo recursal do resultado preliminar	5 dias corridos após publicação do resultado preliminar
Resultado final	A partir de 23/06/2026
Início da execução das propostas	01/07/2026

7. ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1. O processo de seleção das propostas submetidas ao presente Edital será realizado em três etapas distintas: (i) Enquadramento Técnico; (ii) Julgamento de Mérito; e (iii) Análise e Homologação pela Diretoria Científica da FACEPE.

(i) Etapa I – Enquadramento Técnico

Nesta etapa, a equipe técnica da FACEPE realizará a análise preliminar das propostas submetidas, com o objetivo de verificar:

- I – o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Edital;
- II – o cumprimento do prazo de submissão;
- III – a apresentação integral da documentação obrigatória;
- IV – a conformidade formal da proposta com as exigências previstas neste Edital.

As propostas que não atenderem integralmente às exigências formais e documentais serão consideradas não enquadradas e não seguirão para a etapa de julgamento de mérito.

(ii) Etapa II – Julgamento de Mérito

As propostas enquadradas na Etapa I serão submetidas à análise de mérito por Comitê Assessor misto franco-brasileiro específico para este edital;

A Comissão avaliará as propostas com base nos seguintes critérios:

- I – mérito científico e relevância do projeto (peso 2);
- II – complementaridade e qualificação das equipes envolvidas (peso 2);
- III – coerência e viabilidade do plano de trabalho e do cronograma das missões (peso 1);
- IV – potencial de fortalecimento da cooperação internacional e de internacionalização das ICTs-PE (peso 3);
- V – resultados e impactos esperados, incluindo formação de recursos humanos e produção científica e tecnológica conjunta (peso 2).

Cada critério de avaliação receberá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez). A pontuação final da

proposta será calculada por meio da média ponderada das notas atribuídas a cada critério. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final obtida.

(iii) Etapa III – Análise e Homologação

O resultado do julgamento será submetido à análise da Diretoria Científica da FACEPE, a quem caberá a decisão final quanto à homologação das propostas recomendadas pela Comissão de Avaliação. A homologação considerará o mérito das propostas, a disponibilidade orçamentária e a adequação às diretrizes institucionais da FACEPE. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico da FACEPE, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

7.2. Em caso de empate na pontuação final das propostas recomendadas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida no critério “potencial de fortalecimento da cooperação internacional e de internacionalização das ICTs-PE”;

II – maior pontuação no critério “mérito científico e relevância do projeto”;

III – maior pontuação no critério “complementaridade e qualificação das equipes envolvidas”.

8. RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar deste Edital no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico da FACEPE. O recurso deverá ser apresentado pelo(a) proponente, devidamente fundamentado, por meio do sistema AgilFAP. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital, nem será permitida a inclusão de documentos ou informações não apresentados no ato da submissão da proposta. Os recursos serão apreciados pela Diretoria Científica da FACEPE, cuja decisão será definitiva, não cabendo novo recurso.

9. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

9.1 Os projetos aprovados até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratados na modalidade de Auxílio Pesquisador Visitante (APV), em nome do(a) proponente/coordenador(a) do projeto, mediante assinatura de Termo de Outorga.

9.2 Serão cancelados os projetos não contratados após 20 (vinte) dias corridos a partir da data de divulgação do resultado final deste Edital.

9.2.1 O prazo estabelecido no subitem 8.2 poderá ser prorrogado, a critério da FACEPE, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

9.2.2 Expirado o prazo estabelecido no item 8.2 ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o Termo de Outorga, decairá o direito à concessão,

hipótese em que a FACEPE poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos deste Edital, observada a ordem de classificação.

9.3 As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução **até 31 de dezembro de 2027**.

9.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do(a) proponente, o qual será analisado pela Diretoria Executiva da FACEPE.

9.4 O(A) coordenador brasileiro deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais no AgilFAP.

9.5 A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

9.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

9.6.1. Os(As) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos à FACEPE, bem como aqueles que apresentarem relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

- a. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.6.1 subsistirão pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- b. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os(as) pesquisadores(as), suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de científica, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros(as) pesquisadores(as) para fins acadêmicos.

9.7. A FACEPE disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

9.8. A execução das missões previstas neste Edital poderá ser cancelada, suspensa ou reprogramada em casos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização das atividades previstas, tais como restrições de mobilidade internacional, impedimentos legais,

problemas de saúde, desastres naturais ou outras situações devidamente justificadas. Nessas situações, o(a) coordenador(a) deverá comunicar formalmente à FACEPE, que avaliará a possibilidade de reprogramação das atividades ou adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as normas institucionais vigentes.

9.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FACEPE, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.10. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

10. ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Monitoramento da Execução

10.1.1. Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), as propostas aprovadas serão acompanhadas e avaliadas pela FACEPE, em todas as suas fases, em conformidade com o Termo de Outorga, o plano de trabalho aprovado e as normas institucionais aplicáveis.

10.1.2. O Coordenador(a) autoriza o compartilhamento de seus contatos com a SECTI-PE para fins de comunicação institucional, bem como o tratamento e o compartilhamento, entre a SECTI-PE e demais órgãos envolvidos na mesma política pública de CT&I, dos dados estritamente necessários à execução, ao acompanhamento e à avaliação deste Edital, tudo com fundamento nos arts. 7º, III, 23 e 26 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e em observância aos princípios do art. 6º e às medidas de segurança previstas no art. 46 da mesma Lei.

10.1.2. É reservado à FACEPE o direito de acompanhar a execução das atividades previstas e fiscalizar a adequada utilização dos recursos concedidos, inclusive mediante:

I – solicitação de informações técnicas e administrativas adicionais;

II – realização de visitas técnicas, quando julgar necessário;

III – análise do cumprimento das metas, cronograma e resultados previstos no plano de trabalho.

10.2. Alterações na Execução

10.2.1. O(A) Coordenador(a) deverá comunicar à FACEPE qualquer alteração relativa à execução da proposta, inclusive mudanças nas datas das missões, atividades previstas ou cronograma, devendo, quando necessário, solicitar anuência prévia da Fundação, mediante justificativa formal, observadas as disposições deste Edital e as normas vigentes.

10.2.2. Durante a execução, toda comunicação formal com a FACEPE deverá ser realizada

por meio dos canais institucionais indicados no Termo de Outorga.

10.3. Relatórios Técnicos

Para fins de monitoramento e avaliação, o(a) Coordenador(a) deverá apresentar:

I – Relatório Técnico Parcial, se solicitado pela FACEPE, por meio do sistema AgilFAP;

II – Relatório Técnico Final, ao término da execução do objeto, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, metas atingidas, resultados alcançados e produtos gerados no âmbito da cooperação.

A FACEPE poderá considerar, na análise dos relatórios, os objetivos, metas, indicadores e resultados previstos no plano de trabalho aprovado.

10.4. Seminários e Avaliação

10.4.1. O(A) Coordenador(a) poderá ser convocado(a) a participar de reuniões ou seminários de acompanhamento e avaliação parcial e/ou final, devendo apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, para apreciação por consultores designados pela FACEPE.

10.4.2. Caso seja constatado descumprimento injustificado do plano de trabalho ou uso inadequado dos recursos, a FACEPE poderá adotar as providências cabíveis, inclusive cancelamento da concessão e demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL

11.1. Relatório Técnico Final

11.1.1. O Relatório Técnico Final deverá ser submetido exclusivamente por meio do sistema AgilFAP (aba "Relatório Técnico"), no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do ACT ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

11.1.2. O relatório deverá detalhar todas as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, os indicadores previstos no plano de trabalho e eventuais ocorrências relevantes durante a execução.

11.2. Prestação de Contas Financeira

11.2.1. A Prestação de Contas Financeira deverá ser apresentada pelo sistema AgilFAP (aba "Prestação de Contas Financeira"), no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do objeto, mediante apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas, em conformidade com o Termo de Outorga, o Manual de Prestação de Contas da FACEPE (RN-01/2025-CS/FACEPE) e demais normas aplicáveis.

11.2.2. O prazo para análise da prestação de contas final e emissão de manifestação

conclusiva pela FACEPE será de até 60 (sessenta) dias, contados do envio da documentação no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias ou, na sua indisponibilidade, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

11.2.3. O prazo de análise ficará suspenso quando houver solicitação de complementação de documentos ou informações, sendo retomado a partir do envio das informações complementares pelo(a) Coordenador(a).

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. Suporte AgilFAP

12.1.1. O Suporte AgilFAP poderá ser acionado através do e-mail agil@facepe.br (8 às 17h) ou de segunda à sexta-feira, das 8 às 12h através do telefone (81) 3181-4617.

12.2. Publicações

12.2.1. As publicações e demais meios de divulgação resultantes do apoio recebido neste edital, em qualquer idioma, deverão identificar a FACEPE e a Embaixada da França no Brasil de forma padronizada como “Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) e Embaixada da França no Brasil”.

12.3. Permissões e autorizações especiais

12.3.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da missão.

12.3. Política de dados abertos

12.3.1. Quando aplicável, os dados produzidos no âmbito das propostas apoiadas por este Edital deverão ser disponibilizados em repositórios públicos de acesso aberto, respeitadas as normas de propriedade intelectual, confidencialidade e legislação vigente, de modo a ampliar o acesso público ao conhecimento gerado com recursos do Estado de Pernambuco.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

13.2. A impugnação deverá ser endereçada à Diretoria Científica da FACEPE (eletronicamente para o e-mail diretoria@facepe.br).

14. DA REFORMULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

14.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser reformulado ou revogado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FACEPE, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

15.1. A FACEPE se reserva o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente edital.

Recife, 19 de março de 2026

Maria Fernanda Pimentel

Diretora-Presidente

Flávia Lucena

Diretora Científica

Leonardo Ferraz

Diretor de Inovação